



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

LEI Nº 2156/2014

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS OU UNIVERSITÁRIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de promover o acesso do educando, notadamente o mais carente, ao ensino técnico ou universitário, fica instituído o “Programa de Apoio ao Transporte Escolar de Estudantes de Cursos Técnicos ou Universitários”.

Art. 2º Através do programa, o Município de Carandaí visa oferecer ou custear, no todo ou em parte, o transporte de alunos matriculados em cursos técnicos ou de nível superior, oferecidos por instituições em situação de regularidade, reconhecidos, e que distem no máximo 60 km da sede do Município.

Parágrafo Único – O cumprimento da presente Lei se dará através da oferta de transporte com veículos próprios, terceirizados, ou do custeio parcial ou total do transporte por empresa prestadora de serviços de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 3º O candidato ao benefício deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar matriculado em curso em uma das modalidades referidas, comprovadamente não oferecidos por outras instituições da cidade de Carandaí, ou, se oferecidos, com comprovação pelo candidato da não obtenção de vaga dentre as oferecidas;

II – ser residente no Município de Carandaí;

III – não ter se beneficiado anteriormente do transporte oferecidos pelo Município para outro curso de mesma natureza;

IV – ter renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos *per capita*.

V- comprovar, por meio de certidão ou outro documento equivalente da instituição de ensino, após a conclusão de cada período, ano ou módulo, assiduidade nas disciplinas cursadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

Art. 4º O beneficiário deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos:

a – cópia da Carteira de Identidade;

b – cópia do CPF;

c – cópia do Título Eleitoral;

d – comprovante de residência, própria, dos pais, ou de outrem, neste caso através de declaração com firma reconhecida;

e – comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos;

f – comprovante de renda familiar (contracheques; ou declaração de imposto de renda, ou carteira de trabalho);

g – comprovação de residência no Município de Carandaí (IPTU, histórico escolar, contrato de trabalho ou CTPS, ou contrato de aluguel, neste caso com firmas reconhecidas).

§ 1º - O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo beneficiário, bem como pelo preenchimento de formulário próprio a ser aferido pela administração, para comprovação da condição sócio-econômica.

§ 2º - Comprovada a qualquer tempo a inveracidade de quaisquer das informações, que descredencie o beneficiário ao direito, este será cancelado, garantido o direito de ampla defesa.

§ 3º - O beneficiário que tiver o benefício cancelado, em virtude de informação falsa, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 5º O requerimento ao direito de transporte deverá ser feito em data anterior ao início de cada semestre letivo, previamente informada pelo setor encarregado do cadastro, de modo a possibilitar o conhecimento da demanda e a contratação do serviço, ou programação da prestação com veículos próprios.

Parágrafo Único – No caso do candidato ser convocado para vagas remanescentes em cursos técnicos ou universitários no decorrer semestre letivo, o Município poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

conceder-lhe o transporte desde que exista vaga no serviço contratado e esteja de acordo com as exigências desta Lei.

Art. 6º Os estudantes dos cursos a serem beneficiados que atualmente já se utilizam do transporte oferecido pelo Município terão garantida sua continuidade até a conclusão do curso que estejam cursando, independentemente do atendimento aos requisitos constantes do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O direito cessa em caso de trancamento de matrícula ou suspensão do curso, exceto se, no primeiro caso, decorrer de motivo de força maior, a ser previamente informado à Administração.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotação orçamentária 02 04 12 363 1206 2085 339039 e 02 04 12 364 1209 2224 339039, constante do orçamento, autorizada a suplementação, caso necessária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de dezembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de dezembro de 2014.